

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO N.º 1.880/2021

Súmula: “Dispõe sobre medidas de enfrentamento à Covid-19 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7020/2021;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no período das 20 horas às 05 horas, diariamente, TOQUE DE RECOLHER com proibição de circulação em espaços e vias públicas.

§1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.

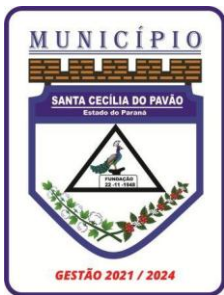
§2º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais;

Art. 2º- Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 05 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

§1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até as 5 horas do dia 17 de março de 2021;

Art. 3º- Fica determinada a suspensão do funcionamento das atividades não essenciais em todo o território municipal durante o final de semana compreendido pelos dias 13 e 14 de março de 2021, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19;

§1º - Durante o final de semana fica vedado o consumo nos estabelecimentos, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 4º- Fica suspenso até as 5 horas do dia 17 de março, o funcionamento de estabelecimento destinados a eventos esportivos, recreativos, sociais e atividades correlatas, inclusive festas, excursões, shows, reuniões, confraternizações, encontros familiares e corporativos em espaços abertos ou fechados que resultem aglomeração de pessoas.

Art. 5º- Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, até 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regra de ocupação e capacidade:

I – restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres: poderão funcionar até às 20 horas, se segunda-feira à sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento após as 20 horas até 23 horas na modalidade de entrega;

II – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 17 horas, de segunda-feira à sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação;

III – demais comércios não essenciais poderão funcionar até as 17 horas,

IV – farmácias, postos de combustíveis e distribuidoras de gás: até 20 horas, durante todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana;

IV – demais serviços essenciais, até 19 horas, durante todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana;

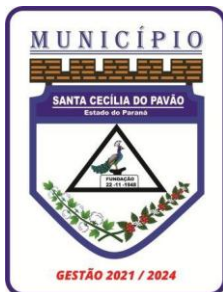
V – as atividades religiosas de qualquer natureza, cultos e missas poderão ser realizadas presencialmente, com limitação de até 30% da ocupação, seguindo normas de prevenção da SESA/PR.

VI - os funerais não poderão ter duração maior de 04 (quatro) horas e deverão ter limitação máxima de 15 (quinze) pessoas no ambiente, preferencialmente com a presença de familiares.

Parágrafo único – as atividades deverão cumprir todas as medidas de prevenção à Covid-19.

Art. 6º- Fica proibido o comércio por ambulantes oriundos de outros municípios, evitando contato com pessoas e entrada em domicílios da cidade.

Art. 7º- Permanecem suspensas as aulas da Rede Municipal, deve ser realizadas atividades remotamente.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 8º- A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será responsabilidade da Polícia Militar, conforme Art. 11 do Decreto Estadual 7.020, em parceria com Secretaria Municipal da Saúde, Vigilância Sanitária, Patrulha do Coronavírus, Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Art. 9º- O não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, suspensão e cassação do alvará do funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. O descumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, tais como multa de até 20 (vinte) UPF/PR – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná, uso da força policial, entre outras.

§ 2º. Na inexistência de sanção específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, dada a excepcionalidade da situação ora enfrentada em decorrência do coronavírus, fica estabelecido, de acordo com o enquadramento tributário, os seguintes valores a título de multa:

- I - pessoas físicas: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - associações sem fins lucrativos: R\$ 300,00 (trezentos reais)
- III - microempreendedores individuais: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV - microempresas: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- V - empresas de pequeno porte: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- VI - demais empresas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º. No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado;

§ 4º. Os servidores públicos trabalharão na divulgação das regras estabelecidas neste Decreto e atuarão na fiscalização de seu cumprimento.

§ 5º. O valor arrecadado a título de multa, deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, pelo poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor em 12 de março de 2021, revogando as disposições contrárias e terá validade até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 11 de março de 2021.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal